



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.

16ª LEGISLATURA

2ª SESSÃO LEGISLATIVA

ATA DA 18ª REUNIÃO ORDINÁRIA

REALIZADA EM 15 DE JUNHO DE 2022.

Aos quinze dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois, às dezessete horas e trinta minutos, iniciou-se a 18ª reunião ordinária da Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca, e Fiscalização da Câmara Municipal de Imbituba. Foram registradas as participações do Presidente da Comissão, Vereador Thiago Rosa, do Vice-Presidente da Comissão, Vereador Renato Carlos de Figueiredo, do Leonir de Souza e das servidoras Tatianne e Bona e Yone. Com a palavra, o Presidente da CFO, Vereador Thiago Rosa, declarou aberta a reunião e cumprimentou a todos os presentes e, na sequência, solicitou a leitura do Ato da Presidência nº 019/2022 que divulga a Ordem do Dia da 18ª Reunião Ordinária, da 2ª Sessão Legislativa, da 16ª Legislatura, da Comissão de Finanças e Orçamento. Inicialmente, a servidora Tatianne de Bona esclareceu que o **Projeto de Lei Complementar nº 505/2021** que altera dispositivos da Lei nº 3.928, de 12 de janeiro de 2011, que dispõe sobre limpeza de terrenos baldios no município de Imbituba, e dá outras providências, e o **Projeto de Lei Complementar nº 513/2021** que altera e cria dispositivos na Lei Complementar nº 3.019, de 28 de dezembro de 2006, Código Tributário do Município de Imbituba, e dá outras providências, permanecem pendentes de resposta do Executivo aos pedidos de informações realizados pela Comissão (Protocolos PMI 6224 e 6226). Em relação ao **Projeto de Lei Complementar nº 515/2021** que dispõe sobre a concessão de isenção e/ou remissão de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, a servidora Tatianne de Bona informou que o Auditor Fiscal da Prefeitura, Senhor Eduardo Cristiano Moraes, acordou em reunião anterior da CFO, que o Executivo encaminhará novo texto substitutivo ao projeto. Já em relação ao **Projeto de Lei Complementar nº 525/2022** que altera o Art. 36 da Lei Municipal nº 377, de 16 de dezembro de 1974, que Institui o Código de Obras do Município, foi marcada Audiência Pública para o dia 30 de junho do corrente ano. Dando continuidade à Ordem do Dia, o Presidente passou à discussão do **Projeto de Lei nº 5.466/2022** que instituiu o Programa Educação Digital e dá outras providências. O presidente da Comissão de Finanças e Orçamento designou o Vereador Renato Carlos de Figueiredo como relator do projeto. Com a palavra, o relator exarou parecer nos seguintes termos: Primeiramente, é importante observar que a Comissão de Constituição e Justiça já analisou o projeto sob os aspectos de ordem formal, seja de iniciativa ou procedimental, bem como a competência material e legislativa do Município para legislar sobre o assunto, tendo ela exarado parecer favorável pela constitucionalidade e legalidade do projeto. Assim, tendo a Comissão de Constituição e Justiça analisado a legalidade e constitucionalidade do Projeto, passo à análise dos aspectos relativos a esta Comissão. Apenso ao Projeto, consta a Declaração da Ordenadora de Despesas, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Senhora Rafaela Pereira de Mello, onde esta declara que as despesas decorrentes da aprovação do projeto (Programa Educação Digital) correrão por conta das seguintes funcionais programáticas do orçamento do município, Dotação 051 - 05.01 12.361.0008 2.006.4.4.90.00.00.00.00.00.01.1001 – Manutenção das Ações de Educação Infantil, no valor de R\$ 455.195,00, destinados à aquisição de 149 notebooks e Dotação 073 - 05.01 12.365.0008 2.007.4.4.90.00.00.00.00.00.01.1001 – Manutenção das Ações de Ensino Fundamental, no Valor R\$ 611.000,00, para a aquisição de 200 notebooks, totalizando o valor total



de R\$ 1.066.196,00, com o programa Educação Digital no ano de 2022. Assim, diante da declaração da Ordenadora de Despesas e por não se tratar de uma despesa de caráter continuado, não há necessidade de impacto financeiro para os dois exercícios subsequentes, conforme determina a LRF. Ainda, conforme Anexo “Relação de Orçamento” juntado ao Projeto, constata-se a existências dos recursos no orçamento vigente, para os fins de que trata o projeto “Aquisição de notebooks”. Ainda, segundo o Anexo, os notebooks serão adquiridos por meio do Consórcio Inter federativo Santa Catarina – CINCATARINA. Importante destacar que não foi juntado ao projeto qualquer informação sobre os recursos destinados a atender ao disposto no Art. 1º do Projeto de lei, o qual além de prever a distribuição de notebooks para os professores efetivos cujas despesas já estão consignadas no orçamento vigente, prevê também o acesso à internet banda larga aos professores, presumindo-se, neste caso, que o acesso à internet pelos professores se restringe ao acesso no ambiente escolar. Neste sentido, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou Emendas Modificativas esclarecendo que o acesso à banda larga ao professor será oferecido no âmbito da unidade escolar, conforme esclarecimentos prestados pela Secretaria Municipal de Educação e ainda, condicionando à distribuição nos notebooks aos professores em atividade. Diante do exposto, opino pela tramitação do projeto, tendo em vista que do ponto de vista orçamentário, o projeto atende os requisitos legais exigidos pelos artigos 16 da LRF, estando a despesa decorrente da aprovação do projeto adequada com a lei orçamentária anual, e compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias. Em votação, o voto do relator pela aprovação do projeto foi acompanhado pelos demais membros da Comissão. Não havendo nada mais a tratar, o Presidente da Comissão encerrou a reunião agradecendo a participação dos presentes e solicitou que fosse redigida a presente Ata.

Imbituba, 15 de junho de 2022

Thiago Rosa
Presidente